

PROJETO DE LEI N° 1.297, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece normas para a alteração de uso de áreas urbanas com a implantação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A alteração de uso de lotes para a implantação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação em áreas urbanas cujo Plano Diretor Local ainda não tenha sido aprovado dar-se-á em conformidade com o previsto nesta Lei.

Art. 2° As áreas urbanas somente poderão ter sua destinação alterada para implantação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação se não houver outro empreendimento igual ou similar num raio de cem metros de distância.

Art. 3° Atendida a exigência contida no artigo anterior, aplicar-se-á à área transformada a outorga onerosa na forma da Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2000.